

PORTARIA N° 155 de 22 de março de 2022.

*Dispõe sobre a aplicação do Decreto Estadual nº 66.575/2022 e do Decreto Municipal nº 61.149/2022 quanto à dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.*

**JOÃO ANTONIO**, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 66.575/2022 e do Decreto Municipal nº 61.149/2022, quanto à dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar facultativo o uso de máscaras ou cobertura facial no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exceto na Unidade de Serviço de Saúde.

**Art. 2º** Deverão ser observadas as demais orientações expedidas na Portaria nº 135/2022 quanto à realização dos trabalhos presenciais no período que especifica, destacando-se as seguintes diretrizes:

I – todos os servidores e prestadores de serviço deverão observar as demais orientações do Serviço de Saúde e da Subsecretaria Administrativa quanto aos cuidados preventivos em relação à COVID-19, em especial quanto:

a) à necessidade de comunicação imediata ao próprio Serviço de Saúde em caso de sintomas gripais no próprio servidor ou em pessoa de convívio próximo, anteriormente à ida ao Tribunal para realização de atividades presenciais;

b) à necessidade de manutenção do servidor em teletrabalho em caso de suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 pelo prazo indicado pelo Serviço de Saúde.

II – Fica dispensada a necessidade de aferição de temperatura e oxigenação previamente ao ingresso nas dependências do Tribunal;

III – fica mantido o disposto nas Portarias nº 356/2021, alterada pela Portaria nº 390/2021, e nº 629/2021, quanto à obrigatoriedade de vacinação pelos servidores em exercício no Tribunal e quanto às regras relacionadas à apresentação de comprovante de vacinação pelo público externo, estagiários e terceirizados para ingresso nas dependências da Corte.

**Art. 3º** Os atendimentos presenciais ao público externo serão mantidos conforme orientações constantes no site deste TCMSP na internet.

**Art. 4º** Casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

**Art. 5º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO ANTONIO**  
Presidente